



TERMO DE REFERÊNCIA

ASSINATURA DA LISTA DE AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS - LAG

1. OBJETO

Assinatura anual da plataforma digital Lista de Autoridades Governamentais – LAG, com acesso ilimitado pela internet, mediante uso de login e senha. O acesso ao Serviço é concedido pela empresa Apoio Produções e Telemarketing, proprietária da solução, inscrita no CNPJ 04.214.501/0001-21 e com sede em Brasília- DF.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Lista de Autoridades Governamentais – LAG é uma plataforma digital com mais de 34 mil registros, os quais cobrem do 1º ao 3º escalão do Governo Federal – Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Governos Estaduais, Prefeituras e Secretarias Municipais das Capitais, Organismos Internacionais, Representações Diplomáticas, Entidades de Classe, Conselhos Profissionais, unidades de compras e contratações do serviço público e veículos de comunicação no Distrito Federal. Os dados estão organizados em 15 editorias (Agronegócio, Economia e Finanças, Cidadania, Ciência e Tecnologia, Educação e Cultura, Comunicação, Emprego e Previdência, Esporte e Lazer, Infraestrutura e Transporte, Meio Ambiente, Política, Relações Exteriores, Saúde, Segurança e Justiça e Turismo. Os dados incluem: titular, cargo, endereço, telefone, fax, e-mail, data de aniversário e assessoria direta (secretárias).

O provedor *online* do banco de dados dispõe de contatos com atualização periódica baseada em fontes oficiais, apresenta autenticidade e pequena margem de erro. O sistema disponibiliza recursos avançados de busca, agrupamento e exportação de dados, impressão de listagens e geração de etiquetas de endereçamento.

A Apoio Produções e Telemarketing oferece o suporte necessário para dirimir eventuais dúvidas sobre o produto e sua forma de utilização e se responsabiliza pelos dados/informações.

O banco de dados é atualizado periodicamente pela Central de Telemarketing da Apoio Produções e conforme publicações do Diário Oficial da União (DOU) e Diário Oficial do Distrito Federal.

2.2 A LAG permite pesquisas por nome, órgão, partido político e outros, por sua plataforma na internet pelo sítio www.lag.com.br, mediante login e senha aos usuários e unidades da CLDF, onde são apresentados os dados dos titulares dos cargos com nome, endereço, telefone, fax, e-mail, aniversário, entre outros dados importantes, com recursos para impressão de etiquetas, geração de relatórios e exportação de registros para o formato Excel.

2.3 As funcionalidades da plataforma são especialmente úteis às áreas de Relações Públicas, Comunicação, Cerimonial, Gabinetes Parlamentares, e servem também aos setores e unidades da Câmara Legislativa que necessitem localizar dados de forma ágil, confiável e segura, bem como, às

áreas que enviam correspondências e e-mails.

2.4 A plataforma digital Lista de Autoridades Governamentais permite o acesso multiusuário de forma ilimitada, com cadastro único de login e senha fornecido para Biblioteca da CLDF.

2.5 A Biblioteca da CLDF é responsável pela assinatura da Lista de Autoridades Governamentais anualmente e presta informações aos usuários internos e externos que necessitam de pesquisas de listas de autoridades.

2.6 A Apoio Produções e Telemarketing é detentora exclusiva dos direitos de titularidade, edição e comercialização da Lista de Autoridades Governamentais – LAG.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Sugere-se a inexigibilidade de licitação, com fundamento no Inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/1993 ou apenas no caput do Artigo 25 da Lei 8.666/1993.

4. ESPECIFICAÇÕES / DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Discriminação	Quant.	Período	Valor
1	Assinatura da Lista de Autoridades Governamentais - LAG	1	novembro de 2022 a outubro de 2023	R\$ 7.800,00*

*conforme proposta (0932480)

4.1 A assinatura contempla:

4.1.1 Acesso aos dados da Lista de Autoridades Governamentais – LAG, disponível na internet;

4.1.2 acesso ilimitado a multiusuários pela internet com fornecimento de login e senha para a Biblioteca da CLDF;

4.1.3 atualização diária dos dados da Lista de Autoridades Governamentais.

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 Quaisquer documentos decorrentes da assinatura devem ser entregues de segunda a sexta-feira, entre 9h e 17h, na sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, situada na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5 - CEP: 70.094-902, Brasília/DF, dirigida ao Setor de Biblioteca. Também pode ser enviado pelo e-mail: biblioteca@cl.df.gov.br. Dúvidas podem ser dirimidas pelos telefones: (61) 3348-9230 e (61) 3348-9232.

5.2 O envio de *login* e senha para acesso ao conteúdo online deve ser feito aos e-mails biblioteca@cl.df.gov.br e atendimento.biblioteca@cl.df.gov.br em até 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do pagamento efetivado.

6. ESTIMATIVA DO CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa total estimada é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), conforme proposta (0932480).

6.2 O cadastro do objeto e a fonte orçamentária serão informados pelas unidades competentes durante o fluxo de tramitação do processo.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Caberá à CONTRATANTE:

7.1.1 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos dados da Lista de Autoridades Governamentais, especialmente dos dados da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

7.1.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;

7.1.3 exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do serviço contratado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a vigência da assinatura, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.5 assegurar os recursos financeiros para efetivar o pagamento da assinatura, integralmente, em parcela única;

7.1.6 emitir a Nota de Empenho, com as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

7.1.7 atestar a fatura correspondente à assinatura dos periódicos, por intermédio do servidor competente;

7.1.8 não ceder ou transferir os direitos oriundos da assinatura a terceiros, sem autorização expressa da CONTRATADA;

7.2 Caberá à CONTRATADA

7.2.1 Fornecer as permissões de acesso à plataforma digital da Lista de Autoridades Governamentais, através do endereço www.lag.com.br, e do registro de protocolo de internet – IP;

7.2.2 oferecer suporte técnico à CONTRATANTE, reparar e corrigir às suas expensas, quaisquer problemas da plataforma, no todo ou em parte;

7.2.3 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE referentes à assinatura;

7.2.4 garantir a operacionalização do serviço diariamente e caso haja manutenção do sistema a CONTRATANTE deverá ser informada com antecedência de 24 horas;

7.2.5 manter atualizados os dados dos registros da Lista de Autoridades Governamentais;

7.2.6 observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos órgãos competentes.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em conta bancária da CONTRATADA, em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal discriminada, conforme Nota de Empenho emitida.

8.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões válidas de regularidade fiscal e trabalhista, conforme abaixo relacionados:

I – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

II – Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

III – Certidão de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante à Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

III – Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005.

9. SANÇÕES

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, no que couber, as seguintes penalidades, nos termos do Decreto Distrital nº 26.851/2006:

9.2.1 Advertência, que é o aviso por escrito, emitido pela CLDF quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação.

9.2.2 Multa de:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

9.2.3 Suspensão temporária Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos.

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação. podendo ser cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9.4 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante recolhimento do valor mediante guia emitida pela CLDF, a ser requerida e paga pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

II - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

9.5 A multa aplicada será devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente da data de seu vencimento até a data de efetivo pagamento.

9.6. Em despacho devidamente fundamentado poderá ser suspensa a cobrança das multas cujo somatório de valores seja inferior aos custos dos procedimentos de execução, que prosseguirão quando o montante total superar esse custo operacional.

9.7 As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

10. GESTÃO

10.1 A contratação será efetuada por Nota de Empenho.

10.2. A supervisão ficará a cargo de servidor designado pela CLDF.

Brasília, 17 de outubro de 2022.

AMANDA MARTINS MORAES
Chefe do Setor de Biblioteca



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA MARTINS MORAES** - Matr. 23035, Chefe do Setor de **Biblioteca**, em 17/10/2022, às 11:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0787226** Código CRC: **27CA137C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Sala 3.12 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8764
www.cl.df.gov.br - biblioteca@cl.df.gov.br

00001-00020122/2022-16

0787226v14



PARECER-PG Nº 400/2022-NPLC

Brasília, 27 de outubro de 2022.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LISTA DE AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS – LAG. LEI nº 8.666/1993, art. 25, I. ANÁLISE E PARECER.

Senhor Procurador-Geral,

Por meio do DESPACHO GMD (SEI 0940060), de 24/10/2022, o Sr. Secretário-Geral/Presidência requer manifestação desta Procuradoria-Geral quanto à possibilidade jurídica de contratação direta de assinatura anual da **Lista de Autoridades Governamentais – LAG**, junto à empresa Apoio Produções e Telemarketing Ltda., por inexigibilidade de licitação.

Brevemente relatado, passo a opinar.

Nos termos do disposto no art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993, os procedimentos de contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação não prescindem da elaboração de pareceres técnicos ou jurídicos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à Lei nº 8.666/1993, excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

Definido o escopo da análise, e arrimado no magistério do Prof. RAFAEL CARVALHO REZENDE OLIVEIRA, mister aduzir que a contratação direta por inexigibilidade de licitação pressupõe a **inviabilidade de competição**, podendo decorrer de duas situações distintas: *a*) impossibilidade fática de competição (ou impossibilidade quantitativa), tendo em vista que o produto ou serviço é fornecido por apenas um fornecedor (*v.g.*, fornecedor exclusivo); e *b*) impossibilidade

jurídica de competição (ou impossibilidade qualitativa), pois ausentes critérios objetivos para definir a melhor proposta, de modo que a licitação não teria o condão de estabelecer julgamento objetivo (v.g., contratação de artista).– in *Licitações e Contratos Administrativos – Teoria e Prática*, 8ª edição, RJ, Forense, SP, Método, 2020, pgs. 90/91.

Na espécie em exame, a contratação direta por inexigibilidade de licitação está, em tese, contemplada no permissivo do art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Nada obstante o fato de que as questões de ordem técnica, tanto da **singularidade** do objeto, quanto da **exclusividade** do fornecedor, refogem da competência desta análise jurídica, verifica-se que os autos foram instruídos com **Certificado de Exclusividade de Titularidade e Comercialização**, datado de 01/06/2022 e expedido pelo **Sindicato das Empresas de Promoção, Organização, Produção e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do Distrito Federal - SINDEVENTOS**, atestando que a empresa **Apoio Produções e Telemarketing Ltda.** possui exclusividade de edição e comercialização da Lista de Autoridades Governamentais - LAG (SEI 0932519).

Ademais, a inexistência de competição não afasta a exigência de justificativa do preço apresentado pela futura contratada, na forma do art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666/1993.

Nesse caso, ainda que seja inviável a cotação de preços com outras sociedades empresárias, em razão da exclusividade, é possível justificar o preço contratado com a apresentação dos preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos ou privados.

Nesse sentido, a Orientação Normativa AGU nº 17 que dispõe:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

A fim de justificar o valor proposto, foram os autos instruídos com a comprovação dos preços praticados pelo fornecedor junto à Câmara dos Deputados (SEI 0932531), Senado Federal (SEI 0932533) e Furnas Centrais Elétricas S/A (SEI 0932534), demonstrando que os valores praticados na comercialização do objeto é o mesmo constante da Proposta Comercial (SEI 0932480).

Consta, ainda, da instrução a verificação de disponibilidade orçamentária (SEI 0939499).

No que concerne ao procedimento das contratações diretas por inexigibilidade de licitação, dispõe o art. 26, parágrafo único, incs. II e III, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, **as situações de inexigibilidade referidas no art. 25**, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Como dito, a *justificativa do preço* foi atendida consoante Notas Fiscais (SEI 0932531, 0932533 e 0932534). Já a *razão da escolha do fornecedor ou executante* consta detalhada no Termo de Referência SEBIB (SEI 0787226).

Os casos de contratação direta não dispensam, em regra, a observância de um procedimento formal prévio, como a apuração e comprovação das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por meio da motivação da decisão administrativa (art. 26 da Lei nº 8.666/1993).

Nesse sentido, MARÇAL JUSTEN FILHO afirma que a contratação direta é uma "*modalidade extremamente anômala de licitação*", pois, apesar de não se confundir com as modalidades tradicionais (concorrência, tomada de preços, convite, etc.), pressupõe **procedimento formal prévio**, "*destinado a produzir a melhor proposta possível para a Administração*" – in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 9ª edição, SP, Dialética, 2002, p. 231.

Portanto, as hipóteses de inexigibilidade de licitação devem ser justificadas e comunicadas, no prazo de três dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos (art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/1993).

Registre-se, ainda, que na contratação direta, sem licitação, não deve ser dispensada a apresentação dos documentos de habilitação que, normalmente, seriam exigidos na fase externa do procedimento licitatório, especialmente no que concerne à regularidade fiscal junto à Fazenda Pública estadual e municipal da sede da empresa, bem como quanto a sua qualificação econômico-financeira.

Quanto à regularidade fiscal, encontram-se os autos instruídos com as certidões SEI 0932535, 0932541, 0932543, 0932544 e 0939469.

Isso posto, em controle prévio de legalidade, opino pela possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, de assinatura anual da Lista de Autoridades Governamentais - LAG, pelo período de 12 meses, junto à empresa Apoio Produções e Telemarketing Ltda., atendidos os pressupostos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, com a oportuna ratificação do procedimento pelo Secretário-Geral/Presidência, na condição de Ordenador de Despesas.

É o parecer, *sub censura*.

LUIS EDUARDO MATOS TONIOL
Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO MATOS TONIOL - Matr. 13102, Procurador(a) Legislativo**, em 27/10/2022, às 09:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0942630** Código CRC: **41ED4088**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00020122/2022-16

0942630v2



AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E EMPENHO

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 25, I
Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
Subtítulo: 0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA-PLANO PILOTO .	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 8.439.205,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 8.000.305,46
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 438.899,54
Valor desta Despesa: R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais)	
Credor:	
04.214.501/0001-21 - APOIO PRODUCOES E TELEMARKEITING LTDA EPP	R\$ 7.800,00
Especificação / Observação: Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de assinatura anual da plataforma digital Lista de Autoridades Governamentais - LAG, com acesso ilimitado pela internet, mediante uso de login e senha, e pela intranet da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme Termo de Referência (SEI 0787226).	
Valor estimado da despesa: R\$ 7.800,00 (Classificação 33.90.39-01)	
Conforme Proposta (SEI 0932480), Instrução NUAQ nº 66/2022 - Inexigibilidade de Licitação (SEI 0938835), PARECER-PG Nº 400/2022-NPLC (SEI 0942630), Despacho GMD (SEI 0943965) e Despacho DAF (SEI 0944031).	
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA NO ITEM 8.1.3 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2022, NO VALOR DE R\$ 10.000,00, NA PÁGINA 68 DA APOSTILA, disponível em https://www.cl.df.gov.br/en/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa.	
Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.	
Gilmar Aparecido Oliveira Chefe do Setor de Execução Orçamentária	

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Marcelo Ferreira Vasconcelos
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

A contratação da despesa está na forma do art. 26 da Lei 8.666/93.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e à **Divisão de Almojarifado e Patrimônio** com vistas ao **Núcleo de Contratos** para publicação do respectivo extrato no Diário da Câmara Legislativa e no Diário Oficial do Distrito Federal.

Marlon Carvalho Cambraia
Secretário Geral
Ato do Presidente n.º 43/2019
Ordenador de Despesas
Atos do Presidente n.ºs 46/2019 e 46/2021



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 28/10/2022, às 15:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA VASCONCELOS - Matr. 21490, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 28/10/2022, às 16:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 28/10/2022, às 18:19, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0944621** Código CRC: **2E54DCB5**.